



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 065/2026
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Jaraguá do Sul (SC), na data da assinatura.

Do Agente de Contratação
Ao Exmo. Sr. José Jair Franzner – Prefeito

OBJETO: A contratação de empresa especializada para a realização de **Curso de Formação de Brigada de Incêndio Orgânica - “Treinamento da Brigada Orgânica”**, por meio de treinamento teórico e prático, **destinado a 509 servidores públicos**, sendo 369 servidores que atuam nas Unidades Escolares, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, e 140 servidores da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, Secretaria Municipal de Administração (CAM), SEMED, SEMOP, SEMDRA, SEMSA UBS e SECEL, em local adequado, e em conformidade com a **instrução normativa (in) n. 28 de 24 de abril de 2024, junto ao corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina**, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência e demais anexos.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo nº 75, inciso XV, da Lei 14.133/2021 c/c Decreto Municipal nº 19.330/2025 e suas alterações.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO.
CNPJ: 83.102.459/0001-23

CONTRATADA: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA
CNPJ: 03.777.341/0093-84

VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE: O Município de Jaraguá do Sul pagará o valor máximo de R\$ 47.821,80 (quarenta e sete mil, oitocentos e vinte e um reais, e oitenta centavos).

Os pagamentos à contratada serão realizados de forma proporcional, conforme a efetiva execução das turmas e a medição mensal das horas-aula ministradas, nos termos definidos no Termo de Referência e no contrato.

O valor da contratação é firme e irrevogável durante o período inicial de vigência de 12 (doze) meses, admitindo-se reajuste apenas na hipótese de prorrogação contratual, mediante aplicação da variação acumulada do IPCA/IBGE no período, conforme previsto no Termo de Referência.

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O prazo para execução total do contrato será de até **180 (cento e oitenta) dias** após a assinatura do contrato no SEI – Sistema Eletrônico de Informações. O curso deverá ser realizado para todas as turmas, dentro do período de vigência estabelecido para execução do contrato.



O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses e terá início no primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Classificação Funcional Programática	Projeto/Atividade	Descrição Natureza Despesa	Dotação Orçamentária	Recurso
08.003.12.365.0351.2.118	Manutenção das Atividade e Serviços do Ensino Fundamental	3.3.90.39.48	118	1.500.1001.0001 - Recurso Próprio
300 Gestão administrativa	Atenção ao Servidor	3.3.90.39.48	49	1.500.0000.0080 - Recursos Próprios

JUSTIFICATIVAS:

As justificativas da presente contratação encontram-se integralmente descritas no Termo de Referência, o qual detalha a necessidade, a finalidade, o contexto e os parâmetros técnicos que fundamentam a execução do Programa Qualifica Jaraguá do Sul, instituído pela Lei Municipal nº 9.451/2023.

Considerando que a presente contratação está fundamentada na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, informa-se que o objeto em questão será contratado com fulcro no art. 75, inciso XV, da referida Lei:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

Ressalta-se, ainda, que a empresa a ser contratada atende aos requisitos de habilitação previstos no Decreto Municipal nº 19.330/2025.

Diante do exposto, encaminhamos o processo para a decisão de Vossa Excelência e a autorização ou não da contratação do objeto.

GABRIEL MORBI GOES
Agente de Contratação - Portaria 171/2025



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IARAGUÁ DO SUL

AUTORIZAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Diante da solicitação e das exposições apresentadas pelo Agente de Contratação, declaro **dispensável a licitação nº 065/2026**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a realização de Curso de Formação de Brigada de Incêndio Orgânica - “Treinamento da Brigada Orgânica”, por meio de treinamento teórico e prático, destinado a 509 servidores públicos, sendo 369 servidores que atuam nas Unidades Escolares, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, e 140 servidores da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, Secretaria Municipal de Administração (CAM), SEMED, SEMOP, SEMDRA, SEMSA UBS e SECEL, em local adequado, e em conformidade com a instrução normativa (in) n. 28 de 24 de abril de 2024, junto ao corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina. A contratação será realizada com fundamento no artigo 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, em favor da empresa **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, CNPJ: 03.777.341/0093-84. AUTORIZO e HOMOLOGO** a presente contratação, recomendando-se a observância das demais providências legais e administrativas cabíveis.

Publique-se. Jaraguá do Sul (SC), na data de assinatura.

JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito



RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 065/2026
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

OBJETO: A contratação de empresa especializada para a realização de Curso de Formação de Brigada de Incêndio Orgânica - “Treinamento da Brigada Orgânica”, por meio de treinamento teórico e prático, destinado a 509 servidores públicos, sendo 369 servidores que atuam nas Unidades Escolares, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, e 140 servidores da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, Secretaria Municipal de Administração (CAM), SEMED, SEMOP, SEMDRA, SEMSA UBS e SECEL, em local adequado, e em conformidade com a instrução normativa (in) n. 28 de 24 de abril de 2024, junto ao corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina., conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência e demais anexos.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo nº 75, inciso XV, da Lei 14.133/2021 c/c Decreto Municipal nº 19.330/2025 e suas alterações.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO.

CNPJ: 83.102.459/0001-23

CONTRATADA: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA

CNPJ: 03.777.341/0093-84

VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE: O Município de Jaraguá do Sul pagará o valor máximo de R\$ 47.821,80 (quarenta e sete mil, oitocentos e vinte e um reais, e oitenta centavos).

Os pagamentos à contratada serão realizados de forma proporcional, conforme a efetiva execução das turmas e a medição mensal das horas-aula ministradas, nos termos definidos no Termo de Referência e no contrato.

O valor da contratação é firme e irrevogável durante o período inicial de vigência de 12 (doze) meses, admitindo-se reajuste apenas na hipótese de prorrogação contratual, mediante aplicação da variação acumulada do IPCA/IBGE no período, conforme previsto no Termo de Referência.

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O prazo para execução total do contrato será de até **180 (cento e oitenta) dias** após a assinatura do contrato no SEI – Sistema Eletrônico de Informações. O curso deverá ser realizado para todas as turmas, dentro do período de vigência estabelecido para execução do contrato.

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses e terá início no primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL

Classificação Funcional Programática	Projeto/Atividade	Descrição Natureza Despesa	Dotação Orçamentária	Recurso
08.003.12.365.0351 .2.118	Manutenção das Atividades e Serviços do Ensino Fundamental	3.3.90.39.48	118	1.500.1001.0001 - Recurso Próprio
300 Gestão administrativa	Atenção ao Servidor	3.3.90.39.48	49	1.500.0000.0080 - Recursos Próprios

Jaraguá do Sul (SC), na data da assinatura.

GABRIEL MORBI GOES
Agente de Contratação – Portaria 171/2025

Argos José Burgardt
Secretário Municipal da Administração

Iraci Müller
Secretária Municipal de Educação

DISPENSA Nº 065/2026
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE REQUISITANTE	Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Administração
RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO	Iraci Müller / Argos José Burgardt

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a realização de **Curso de Formação de Brigada de Incêndio Orgânica - “Treinamento da Brigada Orgânica”**, por meio de treinamento teórico e prático, **destinado a 509 servidores públicos**, sendo 369 servidores que atuam nas Unidades Escolares, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, e 140 servidores da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, Secretaria Municipal de Administração (CAM), SEMED, SEMOP, SEMDRA, SEMSA UBS e SECEL, em local adequado, e em conformidade com a **instrução normativa (in) n. 28 de 24 de abril de 2024, junto ao corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.**

1.2. O serviço objeto desta contratação será realizado através de **Dispensa de Licitação, de acordo com o art. 75, inciso XV da Lei Federal 14.133/2021**, *“XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;”* Sendo contratado em lote único, uma vez que se tratam de atividades formativas que devem ser executadas de forma integrada, conforme cronograma a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação e pela Secretaria Municipal de Administração.

1.2.1. A contratação refere-se à realização do Curso de Formação de Brigada de Incêndio – “Treinamento de Brigada Orgânica”, destinado a 509 (quinhentos e nove) servidores.

Carga horária: 8 (oito) horas/dia por turma, com 1h30min de intervalo para almoço.

Turmas: 26 turmas, com aproximadamente 20 (vinte) participantes cada.

O espaço deve ser tecnicamente adequado, com infraestrutura específica, equipamentos próprios, ambientes controlados e condições de segurança exigidas para a execução das atividades práticas de combate a incêndio, evacuação, simulações de emergência e demais procedimentos operacionais previstos no conteúdo programático.

1.3. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, para fins de classificação administrativa do objeto, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, como carga horária, metodologia de ensino, público-alvo, temas a serem abordados e resultados esperados.

1.4. O objeto em análise refere-se à contratação de serviço de natureza indivisível, consistente na realização de Treinamento Brigada Orgânica, para formação continuada, planejada como um conjunto único de atividades formativas. O serviço a ser contratado não pode ser parcelado, tendo em vista que a divisão em partes distintas poderia comprometer a unidade da solução, gerando perda de coerência na execução e impacto negativo nos objetivos da contratação.

1.5. Da Contratação

1.5.1. A contratação do objeto será efetivada mediante formalização de contrato, nos termos da minuta que será parte integrante do processo administrativo de contratação.

1.5.1.1. O prazo para execução total do contrato será de até **180 (cento e oitenta) dias** após a assinatura do contrato no SEI – Sistema Eletrônico de Informações. O curso deverá ser realizado para todas as turmas, dentro do período de vigência estabelecido para execução do contrato.

1.5.1.2. O Prazo de Vigência do contrato será de 12 meses, a contar da assinatura do instrumento, considerando os trâmites administrativos necessários à conclusão do contrato (Recebimento, Emissão da NF, Liquidação, Pagamento). No caso de assinaturas digitais, a data de início da vigência, será a da última assinatura digital efetuada.

1.5.2 O contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa do Contratado, desde que observados o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado em 24/02/2026, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).

1.5.3. Para assinatura do contrato a Adjudicatária deverá estar devidamente cadastrada no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Jaraguá do Sul e comprovar a manutenção das condições de regularidade demonstradas para habilitação.

1.5.3.1. Se a Adjudicatária não for cadastrada no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Jaraguá do Sul, ou se houver pendências no cadastro, a empresa deverá requerer o seu cadastro ou a sua regularização e informar o número do protocolo para a Gerência de Licitações no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis contados a partir da convocação do Órgão.

1.5.3.2. O documento constando o número do protocolo deverá ser encaminhado para o seguinte email: ld7985@jaraguadosul.sc.gov.br .

1.5.3.3. O procedimento e a documentação necessária para cadastro ou regularização no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Jaraguá do Sul estão disponíveis no endereço eletrônico <https://www.jaraguadosul.sc.gov.br> .

1.5.3.4. O cadastro regular deverá ser apresentado no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos contados a partir da convocação citada no subitem 1.5.3.1, podendo ser prorrogado mediante solicitação da Adjudicatária, devidamente justificada.

1.5.3.5. A Adjudicatária deverá assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias contados da respectiva convocação.

1.5.3.6. O prazo estipulado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

1.5.3.7. A recusa em formalizar o ajuste, no prazo estabelecido no subitem **1.5.3.5.** sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, bem como a não manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, sujeitará a empresa a ser contratada às penalidades cabíveis.

1.6. A prestação do serviço deverá ser realizada conforme cronograma a ser apresentado pela Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Administração, podendo ser ajustado se necessário.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

3.1. A descrição da solução para o problema como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação deverá observar rigorosamente os requisitos de habilitação e qualificação previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando que a empresa contratada possua capacidade técnica, jurídica, econômico-financeira e operacional para executar, com qualidade, o objeto deste Termo de Referência.

Prevê o art. 72, inciso V, da Lei Federal n. 14.133/2021 que, junto ao processo de contratação direta, deverá ser comprovado pelo contratado o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, nos seguintes termos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; [...]

Ora, se em momento posterior à escolha do contratado deverá ser verificado o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, é requisito lógico que eles sejam requeridos e definidos em momento anterior à sua verificação, ou seja, no presente Termo de Referência.

Nesse sentido, dispõe Joel de Menezes Niebuhr ¹ :

Além do preço, com base no inciso V, o artigo 72 da Lei no 14.133/2021, é importante que a Administração Pública avalie as qualificações do futuro contratado, que deve ter habilidade para prestar o objeto do contrato, devendo a Administração Pública buscar elementos que retratem a experiência anterior dele. Não é lícito à Administração Pública, sob o argumento da dispensa e da inexigibilidade, agir imprudentemente, contratando alguém que não tenha aptidão para tanto. É fundamental cercar-se de cuidados e demandar do futuro contratado a comprovação das condições consideradas adequadas para o cumprimento das obrigações contratuais.

4.2. DA VISTORIA

4.2.1. Para esta contratação/aquisição, não será necessária a exigência de visita técnica.

4.3. SUBCONTRATAÇÃO

4.3.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desta contratação, tendo em vista a necessidade de assegurar o controle técnico integral da execução do curso, a padronização dos conteúdos programáticos, a uniformidade dos procedimentos operacionais e de segurança, bem como a responsabilidade direta da contratada pela qualificação dos instrutores, pela condução das atividades teóricas e práticas e pelo cumprimento das normas técnicas aplicáveis ao treinamento de brigada de incêndio.

4.4. Da participação de consórcios:

4.4.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando a natureza do objeto e a necessidade de execução integrada, com responsabilidade técnica unificada, padronização dos procedimentos operacionais e controle direto da qualidade dos serviços prestados, de modo a assegurar a efetividade da capacitação e o atendimento às normas técnicas aplicáveis.

¹ NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação pública e contrato administrativo. 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. p. 140.

4.5. Garantia Contratual

4.5.1. Fica dispensada a exigência de garantia contratual, prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza do objeto e do baixo risco contratual envolvido.

4.6. Do local para realização do curso

4.6.1 Auditório do Sesi em Jaraguá do Sul para realização das aulas teóricas, e no espaço do SENAI para execução das aulas práticas.

Localização: Rua Walter Marquardt, nº 835, bairro Barra do Rio Molha - Jaraguá do Sul/SC.

4.7. Das obrigações do contratante

4.7.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além daquelas previstas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 19.330/2025 e nas demais normas aplicáveis:

- a) assegurar ao CONTRATADO todas as condições necessárias para a regular execução dos serviços;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado em todas as suas fases, por meio de servidores formalmente designados, registrando ocorrências e adotando as medidas administrativas pertinentes;
- c) prestar ao CONTRATADO as informações e esclarecimentos indispensáveis à execução do objeto, respondendo tempestivamente às solicitações apresentadas, bem como comunicar formalmente quaisquer ocorrências que possam comprometer a regularidade da prestação dos serviços;
- d) efetuar os pagamentos devidos dentro dos prazos e condições estabelecidos no contrato, após a comprovação da execução, mediante apresentação da Nota Fiscal e da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, devidamente atestadas pelo fiscal e pelo gestor do contrato;
- e) zelar para que a execução do contrato atenda ao interesse público, observando os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e transparência;
- f) exercer o direito de rescisão unilateral do ajuste, quando cabível, nos termos do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, observando os procedimentos e formalidades legais pertinentes;

4.8. Das obrigações do contratado

4.8.1. Constituem obrigações do CONTRATADO, além daquelas previstas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 19.330/2025 e nas demais normas aplicáveis:

- a) executar fielmente os serviços contratados, em conformidade com as cláusulas pactuadas, prazos, condições e especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e no contrato, assumindo integral responsabilidade pela qualidade, excelência e resultado da execução;
- b) disponibilizar profissional habilitado, com experiência comprovada, para ministrar o Treinamento da Brigada Orgânica, de acordo com a **Instrução Normativa nº 28 do Corpo de Bombeiros Militar de**

Santa Catarina (CBMSC), vigente desde 24 de abril de 2024 e deve incluir o dimensionamento correto da brigada (quantidade mínima de brigadistas), a estrutura organizacional da brigada, a população fixa e/ou lotação da edificação, a relação dos equipamentos de proteção individual, de comunicação e de outros usos da brigada, o cronograma de capacitação e os planos de reciclagem, garantindo que as ações da brigada estejam alinhadas ao Plano de Emergência das edificações, que complementam a **Instrução Normativa nº 31 do CBMSC**, o **Plano de Emergência (PAE)**.

- c) apresentar, quando solicitado, material de apoio didático ou pedagógico, preferencialmente em formato digital e observando critérios de acessibilidade e sustentabilidade;
- d) cumprir integralmente os prazos definidos para a execução do objeto, comunicando previamente ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer impedimento ou intercorrência que possa comprometer a realização do serviço;
- e) manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, apresentando, sempre que solicitado, documentos atualizados no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis;
- f) responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não se transferindo ao CONTRATANTE qualquer responsabilidade por inadimplemento;
- g) acatar as orientações da fiscalização designada pelo CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados, bem como corrigindo, refazendo ou substituindo, às suas expensas, quaisquer falhas ou irregularidades identificadas;
- h) responder civil, administrativa e, quando cabível, criminalmente por vícios, falhas ou danos decorrentes da execução do objeto, inclusive perante terceiros, devendo ressarcir a Administração por eventuais prejuízos causados, salvo em caso de justificativa aceita formalmente;
- i) não transferir, total ou parcialmente, a execução do objeto sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, mantendo-se responsável pela fiel execução do contrato;
- j) abster-se de utilizar o nome, a marca ou a imagem do Município para fins de publicidade ou promoção própria, sem autorização expressa da Administração;
- k) indicar preposto responsável para atuar como ponto de contato junto ao CONTRATANTE, facilitando a comunicação e a solução de pendências relacionadas à execução do contrato;
- l) apresentar Nota Fiscal/Fatura referente aos serviços efetivamente prestados, em conformidade com a legislação vigente e com as exigências contratuais, como condição para o pagamento devido.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O regime de execução da contratação será por empreitada por preço global, tendo em vista que o objeto consiste na prestação integrada de serviços de capacitação teórica e prática, abrangendo planejamento, organização, disponibilização de instrutores qualificados, fornecimento de materiais

didáticos, infraestrutura necessária ao treinamento, utilização de campo de instrução adequado e execução das atividades conforme cronograma previamente estabelecido.

Tal modalidade mostra-se adequada, pois a natureza do objeto impede a mensuração individualizada de cada etapa sem prejuízo à eficiência e à unidade da execução contratual.

O treinamento será estruturado para 26 turmas, cada uma composta por aproximadamente 20 participantes, com execução programada para ocorrer ao longo de 26 dias úteis consecutivos, observando cronograma a ser previamente definido para assegurar a adequada organização, continuidade das atividades e pleno atendimento dos objetivos da capacitação.

5.2. Etapas da execução

A execução do objeto ocorrerá de forma sequencial e condicionada, compreendendo, no mínimo, as seguintes etapas:

5.2.1. Planejamento e organização das turmas, com definição de datas, horários e logística de realização conforme cronograma a ser definido e aprovado pela Secretaria Municipal de Educação e Secretaria de Administração.

5.2.2. Disponibilização de instrutores devidamente qualificados e habilitados, com experiência comprovada em formação de brigadas de incêndio;

5.2.3. Preparação do local para o treinamento incluindo equipamentos, materiais e condições de segurança necessários às atividades práticas;

5.2.4. Realização das aulas teóricas, abordando conceitos de prevenção e combate a incêndios, primeiros socorros, evacuação de áreas e procedimentos de emergência;

5.2.5. Execução das atividades práticas supervisionadas, com simulações de situações reais de incêndio e uso de equipamentos de combate;

5.2.6. Emissão de certificados de participação/conclusão para os servidores capacitados, conforme critérios estabelecidos.

5.2.7. Entrega dos Botons de identificação dos brigadistas.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em estrita conformidade com as cláusulas avençadas, com a Lei Federal nº 14.133/2021, com o Decreto Municipal nº 19.330/2025 e demais normas aplicáveis, respondendo cada parte pelas consequências decorrentes da inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

6.2. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s), nos termos do *art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021*, competindo:

a) Ao gestor do contrato: acompanhar globalmente a execução, manter interlocução oficial com a contratada, propor e adotar providências administrativas necessárias à boa condução do ajuste, bem como decidir sobre medidas decorrentes de ocorrências registradas pela fiscalização;

b) Ao fiscal do contrato: acompanhar técnica e operacionalmente a execução, verificar a conformidade dos serviços prestados, atestar as notas fiscais, registrar ocorrências e comunicar eventuais não conformidades ao gestor para adoção das medidas cabíveis.

6.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá convocar representante da contratada para reunião inicial de alinhamento, ocasião em que será apresentado o plano de fiscalização, contendo: obrigações contratuais, metodologia de acompanhamento, mecanismos de controle, critérios de aferição de resultados e sanções aplicáveis.

6.4. Em caso de impedimento, paralisação ou suspensão da execução contratual por ato formal da Administração, ou por caso fortuito/força maior devidamente comprovado, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo período correspondente, mediante formalização por termo aditivo.

6.5. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser formalizadas por escrito sempre que o ato exigir, admitindo-se o uso de meios eletrônicos oficiais para fins de registro, comunicação e celeridade processual.

6.6. A contratada poderá ser convocada, a qualquer tempo, para adoção de providências imediatas relacionadas à execução do objeto, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação, no contrato e demais normas pertinentes.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO/MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Recebimento do Objeto:

O recebimento do objeto observará o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que se trata de serviço prestado de acordo com o cronograma a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Administração, executados de forma contínua, até a execução total do serviço contratado.

7.1.1. *Os serviços serão recebidos provisoriamente, após a sua prestação total, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta. Os serviços prestados, poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo*

serem refeitos, no prazo de até 10 (Dez) dias úteis, a contar da notificação, sem ônus ao Município, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.1.2. *Estando de acordo com o Termo de Referência e a Proposta, se dará o recebimento definitivo, e a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente será certificada e encaminhada para liquidação e pagamento. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.*

7.1.1.3. *O recebimento provisório após execução e definitivo após verificação, não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do Contrato.*

7.1.2. *Para fins de comprovação da execução do objeto, deverão ser apresentados:*

- a) Lista de confirmação da inscrição dos servidores no evento;
- b) Relatório de comparecimento ou outro meio idôneo que ateste a efetiva participação dos inscritos;
- c) Entrega dos Certificados de participação e dos Bótons dos servidores;
- d) Nota fiscal/fatura emitida conforme exigências legais e contratuais.

7.1.3. *Identificadas falhas, desconformidades ou irregularidades nos serviços prestados, o prazo para o recebimento será suspenso até a regularização pela contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.*

7.1.4. *A aceitação definitiva dos serviços e a liberação do pagamento ocorrerá somente após o recebimento regular do objeto, devidamente atestado pelo fiscal do contrato.*

7.1.5. *O recebimento provisório após execução e definitivo após verificação, não exclui a responsabilidade da contratada pelos vícios, falhas técnicas ou inadequações decorrentes da execução, nos termos da legislação aplicável.*

7.2. Liquidação da Despesa

7.2.1. *Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, inicia-se o prazo de até 30 (trinta) dias para a liquidação da despesa, podendo ser prorrogado uma única vez, justificadamente, quando necessárias diligências para verificação da conformidade do objeto.*

7.2.2. *Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal apresenta todas as informações essenciais, incluindo:*

- a) prazo de validade;
- b) data de emissão;
- c) referência ao contrato e ao órgão contratante;
- d) descrição dos serviços e quantidade entregue;
- e) valor a pagar;
- f) destaque das retenções tributárias cabíveis.

7.2.2.1. *O Contratado deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme a legislação vigente, observando:*

- a) destaque do imposto de renda, conforme percentuais estabelecidos na **IN RFB nº 1.234/2012**, Decreto Municipal nº 17.339/2023 e Portaria SMFA nº 11/2023;
- b) empresas optantes pelo Simples Nacional ou enquadradas em hipóteses de isenção/de não incidência **deverão declarar expressamente** essa condição no documento fiscal.

7.2.3. Havendo erro ou inconsistência na Nota Fiscal ou documento equivalente, a liquidação ficará sobrestada até a correção pela contratada, reiniciando-se o prazo após a regularização, sem ônus para o Contratante.

7.2.4. A Administração deverá consultar o Cadastro de Fornecedores do Município de Jaraguá do Sul, SICAF e/ou CAGEF para verificar a manutenção das condições de habilitação.

7.2.4.1. Se houver irregularidade fiscal ou trabalhista, poderá ser exigida documentação complementar para comprovação de regularidade.

7.2.4.2. Constatada a irregularidade, a contratada será notificada para regularizar a situação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período.

7.2.4.3. Persistindo a irregularidade, serão adotadas as medidas necessárias para a rescisão contratual, assegurada a ampla defesa.

7.2.4.4. Comprovada a execução do objeto, os pagamentos poderão ocorrer normalmente até a decisão sobre eventual rescisão.

7.3. Prazo de Pagamento

7.3.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados da conclusão da liquidação da despesa.

7.3.2. Os documentos fiscais deverão discriminar a prestação dos serviços executados e a quantidade/descrição dos materiais fornecidos.

7.4. Forma de Pagamento

7.4.1. O pagamento será processado mediante:

- a) emissão de ordem bancária física ou eletrônica, ou
- b) transferência eletrônica via sistema oficial de pagamentos, com as assinaturas autorizadas conforme normas municipais.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Prevê o art. 72, incisos V a VII, da Lei Federal n. 14.133/2021 que a justificativa de escolha do contratado e de seu preço, assim como a comprovação da habilitação, deverá constar no processo de contratação direta, nos seguintes termos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]

- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*
- VI - razão da escolha do contratado;*
- VII - justificativa de preço; [...]*

Como regra, a escolha do contratado – e a comprovação de sua habilitação – dar-se-á em momento seguinte ao Termo de Referência, o qual, tratando-se de contratação direta, busca sintetizar as principais informações acerca do objeto a ser contratado e das condições que regerão a futura contratação. Ao contrário do que ocorre em um processo licitatório, não se exige procedimento competitivo formal, porém a Administração deverá demonstrar critérios objetivos de escolha no Termo de Referência para uma contratação direta.

No âmbito do MUNICÍPIO, esse momento posterior ao Termo de Referência, que condensa tais informações, ocorre através do documento de “justificativas da escolha”, conforme art. 15, inciso XI, o Decreto nº 19330/2025 do Município de Jaraguá do Sul:

XI - justificativa da escolha, no caso de dispensa ou inexigibilidade, contendo:

- a) razão de escolha do contratado;*
- b) justificativa do valor a ser contratado; e*
- c) comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, se for o caso.*

Assim, para fins de cumprimento do disposto no art. 72, incisos IV, V e VI da Lei Federal n. 14.133/2021, a Administração deverá, no documento de “justificativas da escolha”, demonstrar que aquele que pretende contratar preenche todos os requisitos previstos neste Termo de Referência, necessários à execução do objeto, de modo a garantir a objetividade, isonomia e publicidade necessária a todas as contratações.

Nesse sentido, dispõe Joel de Menezes Niebuhr²:

[...] depois de definir o objeto e as condições de execução do futuro contrato (inciso I do artigo 72), depois de definir o preço de referência (inciso II do artigo 72) e de realizar as previsões orçamentárias (inciso IV do artigo 72), a Administração Pública deve escolher com quem contratar e justificar a sua opção (inciso VI do artigo 72), o que passa pela apuração da proposta para si mais vantajosa (inciso VII do artigo 72) e pela investigação das qualificações do futuro contratado (inciso V do artigo 72).

² NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação pública e contrato administrativo*. 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. p. 135-136.

Nessa fase, ela não precisa tratar todos os possíveis interessados com igualdade, o que seria necessário se ela devesse proceder à licitação pública. Repita-se, nos casos de dispensa e de inexigibilidade são aceitos agravos à isonomia, que cede parcialmente em face da impossibilidade de realizar a licitação pública ou da proteção de outros valores relacionados ao interesse público. Contudo, no mesmo passo, não se quer afirmar que a isonomia é derogada por completo, porque a Administração Pública não pode fazer valer discriminações desproporcionais e desnecessárias. Portanto, para escolher o contratante, a Administração Pública não é obrigada a tratar todos os possíveis interessados com igualdade, todavia, deve fazê-lo na maior medida possível.

E, Juliano Heinen ³ :

Trata-se de mais uma providência que, se de um lado melhora o controle das contratações públicas, de outro aumenta significativamente a burocracia. A justificativa objetiva sobre o fornecedor não pode ser levada ao extremo ou tornada absoluta. Por outro lado, não se pode admitir que o processo de contratação direta se dê em função de mera indicação de critérios evidentemente subjetivos para a escolha do aludido contratado, sem a necessária justificativa. Há de se ter um equilíbrio aqui.

Diante do presente Termo de Referência, solicita-se a dispensa de licitação, configurando-se como suficiente a escolha do fornecedor através da demonstração de preenchimento de todos os requisitos previstos neste Termo de Referência, necessários para a execução deste objeto.

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. Dispensa de licitação, de acordo com o art.75, inciso XV;

Art. 75. É dispensável a licitação:

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

³ HEINEN, Juliano. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos: Lei no 14.133/21. 3. ed. São Paulo: JusPodivm, 2023. p. 565.

8.2. Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, o contratado deverá encaminhar os documentos relacionados abaixo, os quais deverão comprovar sua regularidade na data da apresentação da documentação, nos termos do Decreto Municipal nº 19.330/2025, salvo na ocorrência do previsto no § 1º do art. 43 da LC nº 123/06.

8.3. Habilitação jurídica

8.3.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.3.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.3.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.5. Pessoa jurídica (sociedade empresária): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documento comprobatório de seus representantes legais.

8.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.4.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando houver, pertinente ao domicílio ou sede do contratado, compatível com o objeto da contratação;

8.4.3. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual/distrital e municipal do domicílio ou sede do contratado;

8.4.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.4.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;

8.4.6. Declarações

8.4.6.1. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

8.4.6.2. Declaração de não parentesco entre membros do quadro societário da empresa e agentes públicos envolvidos no processo, conforme art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4.6.3. Declaração de cumprimento das exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência (PCD) e reabilitados da Previdência Social, conforme art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5. Qualificação Técnica

8.5.1. Para a presente contratação, será exigida da empresa contratada a comprovação de capacidade técnica para a prestação dos serviços de formação e capacitação de Brigada Orgânica de Incêndio, em razão da complexidade técnica do objeto e da necessidade de atendimento às normas específicas do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC). A qualificação técnica se justifica pela obrigatoriedade de que o treinamento seja ministrado por profissional legalmente habilitado e com experiência comprovada, apto a conduzir as atividades teóricas e práticas de forma segura, eficaz e em conformidade com a Instrução Normativa nº 28 do CBMSC, vigente desde 24 de abril de 2024.

Além da capacitação dos brigadistas, a contratada deverá demonstrar capacidade técnica para:

- Realizar o dimensionamento adequado da Brigada Orgânica, definindo a quantidade mínima de brigadistas conforme as características da edificação;
- Estruturar a organização interna da brigada, com definição de funções e responsabilidades;
- Considerar a população fixa e/ou a lotação da edificação, para fins de planejamento das ações de emergência;
- Elaborar a relação dos equipamentos de proteção individual (EPIs), bem como dos equipamentos de comunicação e demais recursos necessários ao funcionamento da brigada;
- Apresentar e executar o cronograma de capacitação, incluindo os respectivos planos para reciclagem periódica;
- Garantir o alinhamento das ações da brigada ao Plano de Emergência das edificações (PAE), conforme previsto na Instrução Normativa nº 31 do CBMSC, que complementa os requisitos operacionais de prevenção e resposta a emergências.

Dessa forma, a exigência de qualificação técnica visa assegurar que os serviços contratados sejam executados por empresa especializada, com conhecimento normativo atualizado e capacidade comprovada, mitigando riscos à integridade física dos usuários das edificações e garantindo a efetividade das ações de prevenção e combate a incêndios.

8.6. Critério de Julgamento da Proposta

Considerando que a contratação pretendida enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da natureza jurídica e das finalidades

institucionais do Serviço Social da Indústria - SESI, por se tratar de entidade privada sem fins lucrativos, com finalidade estatutária voltada à educação, capacitação profissional e promoção da segurança no trabalho, detentora de reputação ético-profissional reconhecida, e considerando que, através da pesquisa de preços realizada, a referida entidade apresentou o menor orçamento dentre os obtidos, demonstrando a vantajosidade econômica e a compatibilidade do valor proposto com os parâmetros de mercado, estabelece-se que a avaliação da proposta deverá observar os seguintes critérios:

- I – compatibilidade do valor apresentado com o orçamento estimado e com os preços praticados no mercado;
- II – comprovação da vantajosidade econômica, tendo em vista que o preço ofertado foi o menor entre os levantados;
- III – adequação técnica do conteúdo programático, da metodologia e dos recursos instrucionais propostos;
- IV – atendimento integral às normas técnicas aplicáveis, bem como comprovação da qualificação dos profissionais envolvidos;
- V – garantia da economicidade e da obtenção do resultado mais vantajoso para a Administração Pública.

Ressalta-se que o art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021 estabelece requisitos para a contratação direta de instituição brasileira cuja finalidade estatutária seja apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação. Nesse contexto, verifica-se que o SESI atende plenamente a tais requisitos, por tratar-se de entidade sem fins lucrativos, de reconhecida reputação ético-profissional e incumbida regimentalmente da promoção de atividades educacionais e tecnológicas, em consonância com as disposições de seu regimento interno, o que reforça a fundamentação legal e a pertinência da contratação direta.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 19.330/2025 e nº 19.826/2025, o contratado que descumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas estará sujeito às penalidades estabelecidas neste instrumento, garantida a prévia defesa.

9.2. Constituem infrações administrativas, nos termos da lei, cometidas com dolo ou culpa, pelo contratado:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida para o certame ou qualquer outro documento solicitado;
- b) não manter a proposta apresentada, salvo em razão de fato superveniente devidamente justificado;

- c) não celebrar o contrato, não retirar ou não assinar o instrumento equivalente, dentro do prazo de validade da proposta, sem justificativa aceita pela Administração;
- d) apresentar declaração ou documentação falsa em qualquer fase da licitação ou da contratação;
- e) fraudar o procedimento licitatório ou praticar ato destinado a frustrar seus objetivos;
- f) comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude de qualquer natureza ou comprometer a lisura desta contratação especialmente quando:
 - f.1) agir em conluio ou em desconformidade com a legislação;
 - f.2) induzir deliberadamente a erro a Administração;
 - f.3) apresentar amostra falsificada, deteriorada ou adulterada, quando exigida;
- g) praticar ato lesivo à Administração Pública, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846/2013;
- h) dar causa à inexecução parcial ou total das obrigações assumidas, inclusive as que causem prejuízo relevante à Administração ou comprometam a execução do contrato;
- i) retardar, injustificadamente, a execução do objeto ou o cumprimento dos prazos estabelecidos;
- j) praticar ato fraudulento durante a execução contratual.

9.3. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a Contratada que:

- 9.3.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 9.3.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.3.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 9.3.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 9.3.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 9.3.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.3.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.3.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

9.4. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 9.4.1. Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 9.4.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 9.3.2, 9.3.3 e 9.3.4 deste contrato, sempre que não se justificar penalidade mais severa;
- 9.4.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 9.3.5, 9.3.6, 9.3.7 e 9.3.8, bem como nos subitens 9.3.2, 9.3.3 e 9.3.4, quando a gravidade justificar penalidade mais severa;
- 9.4.4. Multa:



9.4.4.1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

9.4.4.2. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

9.4.4.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

9.4.4.4. compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

9.5. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante, conforme art. 156, §9º da Lei nº 14.133/2021.

9.6. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme art. 156, §7º da Lei nº 14.133/2021.

9.6.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

9.6.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente, conforme art. 156, §8º.

9.6.3. Previamente ao encaminhamento para cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da comunicação da autoridade competente.

9.7. A aplicação das sanções observará processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, conforme o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 19.330/2025.

9.8. Na aplicação das sanções serão considerados, nos termos do art. 156, §1º da Lei nº 14.133/2021:

9.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.8.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.8.4. os danos que dela provierem para a Contratante;

9.8.5. a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas dos órgãos de controle.

9.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras normas de licitações e contratos, que também constituam atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, conforme o rito próprio.

9.10. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, estendendo-se os efeitos das sanções aos administradores e sócios com poderes de administração ou às empresas coligadas, observadas a ampla defesa, o contraditório e a prévia análise jurídica.

9.11. A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contado da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às penalidades aplicadas no Ceis e no Cnep, conforme art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

9.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo total para esta contratação é de R\$ 47.821,80 (quarenta e sete mil, oitocentos e vinte e um reais, e oitenta centavos), conforme orçamento apresentado:

Item	Código Betha	Descrição do Objeto	Unidade de medida	Quantidade de turmas	Valor por turma	Valor Total
01	3963 43-1	FORMAÇÃO DE BRIGADA DE INCÊNDIO ORGÂNICA	SV	26	R\$ 1.839,30	R\$ 47.821,80
						VALOR TOTAL: R\$ 47.821,80

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Funcional Programática	Projeto/ Atividade	Natureza da Despesa	Dotação 2026	Recurso
08.003.12.365.0351.2.1 18	Manutenção das Atividade e Serviços do Ensino Fundamental	3.3.90.39.48	118	1.500.1001.0001 - Recurso Próprio



300 administrativa	Gestão	Atenção Servidor	ao	3.3.90.39.48	49	1.500.0000.0080 - Recursos Próprios
-----------------------	--------	---------------------	----	--------------	----	--

12. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO

Secretaria Municipal de Educação:

Gestor: Gilmar Franco Ferreira da Cruz - Suplente: Zaira Albuquerque Correa

Fiscal: Denise Elaine Simões de Sá - Suplente: Jone Cristiano Rosniak

Secretaria Municipal de Administração:

Gestor: Alessandro Buozi Martins - Suplente: Alais Olska

Fiscal: Claudio Fialho Dos Santos - Suplente: Marcio Da Silva Laraz.

13. CONCLUSÃO

Diante do exposto no presente Termo de Referência, conclui-se pela solicitação de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que a escolha do fornecedor mostra-se devidamente justificada pela comprovação do atendimento integral a todos os requisitos técnicos e operacionais nele estabelecidos, suficientes para assegurar a adequada execução do objeto contratual, por meio da contratação do Serviço Social da Indústria, entidade privada sem fins lucrativos, com finalidade estatutária voltada à educação, capacitação profissional e promoção da segurança no trabalho, detentora de reconhecida reputação ético-profissional e plenamente apta a satisfazer o interesse público com eficiência e qualidade.

Jaraguá do Sul, 23 de março de 2026.

Iraci Müller
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 001/2025

Argos José Burgardt
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº1933/2025



DISPENSA Nº 065/2026
ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2026, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL E A EMPRESA SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI.

O **MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL, ESTADO DE SANTA CATARINA**, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.459/0001-23, com sede nesta Cidade, na Rua Walter Marquardt, 1111, Barra do Rio Molha, neste ato representada pelo Secretário da Administração, senhor Argos José Burgardt e pela Secretária de Educação, Sra. Iraci Müller, conforme com atribuições delegadas pelo Prefeito Municipal pelo art. 2º, IV, do Decreto nº 12.302/2018 doravante denominado **CONTRATANTE**, e o **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.777.341/0093-84, situada na Rua _____, neste ato representado por _____, Sr(a). _____, CPF sob nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por força da **Dispensa de Licitação nº 065/2026**, Homologada em ____/____/2026, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 75, inciso XV e alterações posteriores, tem entre si ajustado o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1 - Contratação de empresa especializada para a realização de **Curso de Formação de Brigada de Incêndio Orgânica - “Treinamento da Brigada Orgânica”**, por meio de treinamento teórico e prático, **destinado a 509 servidores públicos**, sendo 369 servidores que atuam nas Unidades Escolares, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, e 140 servidores da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, Secretaria Municipal de Administração (CAM), SEMED, SEMOP, SEMDRA, SEMSA UBS e SECEL, em local adequado, e em conformidade com a **instrução normativa (in) n. 28 de 24 de abril de 2024, junto ao corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina**, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência e demais anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 — O recurso orçamentário decorrente da despesa desta contratação correrá por conta da dotação orçamentária do exercício de 2026, a saber:

Classificação Funcional Programática	Projeto/Atividade	Descrição Natureza Despesa	Dotação Orçamentária	Recurso
08.003.12.365.0351 .2.118	Manutenção das Atividades e Serviços do Ensino Fundamental	3.3.90.39.48	118	1.500.1001.0001 - Recurso Próprio
300 Gestão administrativa	Atenção ao Servidor	3.3.90.39.48	49	1.500.0000.0080 - Recursos Próprios

CLÁUSULA TERCEIRA — DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

3.1. O prazo para execução total do contrato será de até **180 (cento e oitenta) dias** após a assinatura do contrato no SEI – Sistema Eletrônico de Informações. O curso deverá ser realizado para todas as turmas, dentro do período de vigência estabelecido para execução do contrato.

3.1.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses e terá início no primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1.2. Para fins de contagem dos prazos contratuais, será considerada como data de assinatura do contrato aquela correspondente à data da última assinatura registrada pelos signatários mencionados no preâmbulo deste instrumento.

3.2. A data da execução dos serviços poderá ser alterada, mediante celebração de termo aditivo, desde que haja anuência expressa das partes envolvidas.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O Município de Jaraguá do Sul pagará o valor máximo de R\$ 47.821,80 (quarenta e sete mil, oitocentos e vinte e um reais, e oitenta centavos).

4.2. Os pagamentos à contratada serão realizados de forma proporcional, conforme a efetiva execução das turmas e a medição mensal das horas-aula ministradas, nos termos definidos no Termo de Referência e no contrato.

4.3. O valor da contratação é firme e irrevogável durante o período inicial de vigência de 12 (doze) meses, admitindo-se reajuste apenas na hipótese de prorrogação contratual, mediante aplicação da variação acumulada do IPCA/IBGE no período, conforme previsto no Termo de Referência.

4.4. Em conformidade com o Decreto Municipal nº 17.339/2023, de 21 de julho de 2023, o CONTRATANTE procederá a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), com base no artigo 2º-A, da Instrução Normativa RFB Nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, incluído pelo artigo 1º, da IN RFB Nº 2145, de 26 de junho de 2023, ao efetuar o pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens e prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia.

4.4.1. Não se sujeitam à retenção do Imposto de Renda na fonte àqueles dispostos no §2º do artigo 1º do Decreto Municipal nº 17.339/2023.

4.4.2. Deverá a CONTRATADA, em obediência ao artigo 3º do Decreto supracitado, a partir de 15 de agosto de 2023 emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB Nº 1.234, de 2012, e suas alterações;

4.5. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a seguinte documentação, dentro do seu prazo de validade:

- a) comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;
- b) comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual;
- c) comprovante da regularidade para com a Fazenda Municipal;
- d) comprovante da regularidade para com o FGTS; e
- e) comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.

4.5.1. Os comprovantes de regularidade somente serão aceitos com prazo de validade determinado no documento ou com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias.

4.6. Todos os documentos apresentados para os pagamentos deverão conter o mesmo CNPJ

constante na proposta que originou este contrato.

4.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100)/365 \quad I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA QUINTA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Constituem obrigações do CONTRATADO aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 19.330/2025, nas demais normas aplicáveis e nas disposições constantes do Anexo I – Termo de Referência que integra o edital.

CLÁUSULA SEXTA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 19.330/2025, nas demais normas aplicáveis e nas disposições constantes do Anexo I – Termo de Referência que integra o edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 19.330/2025, o licitante ou contratado que descumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas estará sujeito à aplicação das sanções administrativas previstas neste item, garantida a prévia defesa.

7.2. Constituem infrações administrativas, dentre outras:

- a) dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;
- d) apresentar documentação ou declaração falsa;
- e) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

7.3. As sanções aplicáveis à contratada, observada a gradação da gravidade da infração e o direito à defesa, são:

- a) Advertência, nos casos de inexecução parcial sem prejuízo grave à Administração;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b” e “c” do subitem anterior, sempre que não couber penalidade mais severa;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “d” a “g” do subitem anterior, ou nos casos de reincidência grave;

d) Multa, aplicada nas seguintes hipóteses:

d.1) Moratória, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 30 (trinta) dias;

d.2) Moratória, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30%, pela inobservância de prazos de apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

d.3) Compensatória, de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total do objeto.

7.4. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção contratual, conforme disposto no art. 137, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.5. A aplicação de sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração (art. 156, §9º).

7.6. As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente com multa, conforme art. 156, §7º da Lei nº 14.133/2021.

7.7. Antes da aplicação de qualquer penalidade, será assegurado o direito à ampla defesa, em prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação (art. 157).

7.8. Se a multa aplicada ou indenizações superarem o valor devido à contratada, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente, podendo o recolhimento administrativo ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da comunicação.

7.9. As penalidades serão aplicadas em processo administrativo específico, com contraditório e ampla defesa, observando o rito previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 19.330/2025.

7.10. Na aplicação das sanções, serão considerados os critérios do art. 156, §1º da Lei nº 14.133/2021:

I – natureza e gravidade da infração;

II – peculiaridades do caso concreto;

III – circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – danos causados à Administração;

V – implantação de programas de integridade pela contratada.

7.11. As infrações que também configurem atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013 serão apuradas e julgadas conjuntamente, conforme art. 159 da Lei nº 14.133/2021.

7.12. A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada para encobrir práticas ilícitas ou confundir patrimônios, estendendo-se as sanções aos administradores e sócios com poderes de gestão, conforme art. 160 da Lei nº 14.133/2021.

7.13. A Administração deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação da sanção, registrar e manter atualizados os dados da penalidade no CEIS e no CNEP, conforme art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

7.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) LEI 13.709/2018

8.1. A CONTRATADA autoriza a coleta e o tratamento, pelo CONTRATANTE, de dados pessoais e empresariais estritamente necessários à execução deste contrato, nos termos da Lei nº 13.709/2018.

8.1.1. Serão coletados dados de identificação da pessoa jurídica CONTRATADA, de seu representante legal e, quando aplicável, de funcionários vinculados à execução contratual.

8.1.2. Poderão ser coletados dados referentes ao endereço e informações de contato da CONTRATADA, para fins de envio de notificações, comunicações oficiais e demais atos necessários ao cumprimento das obrigações contratuais.

8.1.3. O tratamento dos dados terá fundamento no art. 7º da LGPD, especialmente no cumprimento de obrigação legal, na execução do contrato e no exercício regular de direitos.

8.2. O CONTRATANTE poderá compartilhar dados da CONTRATADA com agentes de tratamento ou terceiros legalmente legitimados, sempre que necessário para a execução do contrato ou cumprimento de obrigação legal, observados os princípios previstos na LGPD, especialmente finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção e transparência.

8.3. O CONTRATANTE adotará medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados, comprometendo-se a comunicar à CONTRATADA eventual incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, conforme art. 48 da LGPD.

8.4. O CONTRATANTE poderá manter e utilizar os dados pessoais e empresariais durante a vigência deste contrato e, após o seu término, pelo prazo necessário ao cumprimento de obrigações legais, à preservação do interesse público e ao atendimento de exigências de órgãos de controle, nos termos do art. 16 da LGPD.

8.5. A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE poderá utilizar os dados coletados para:

8.5.1. execução e fiscalização deste contrato;

8.5.2. cumprimento de obrigações perante órgãos de controle;

8.5.3. exercício regular de direitos em processos judiciais, administrativos ou arbitrais;

8.5.4. proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;

8.5.5. tutela da saúde, quando aplicável, nos termos da legislação vigente;

8.5.6. atendimento ao interesse legítimo do CONTRATANTE ou de terceiros, observado o art. 7º, IX, da LGPD.

8.6. A CONTRATADA autoriza o compartilhamento de seus dados com terceiros quando necessário à defesa dos interesses do CONTRATANTE ou da própria CONTRATADA, ou à execução do presente contrato.

8.7. A CONTRATADA poderá, pelo prazo de 05 (cinco) anos, solicitar acesso aos dados armazenados, bem como requerer a correção ou eliminação de dados tratados com base em seu consentimento, quando aplicável.

8.8. A eliminação de dados pessoais será realizada desde que não haja prejuízo ao CONTRATANTE e que não exista obrigação legal de guarda pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos ou outro prazo previsto em legislação específica. Havendo solicitação de eliminação, a CONTRATADA deverá formalizar requerimento específico.

8.9. A CONTRATADA autoriza a guarda, pelo CONTRATANTE, de documentos que contenham dados pessoais (tais como contratos, notas fiscais, notificações, protocolos e ordens de serviço), para fins de cumprimento de obrigações legais e preservação do interesse público, conforme art. 16, I, da LGPD.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, de pleno direito e independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, mediante comunicação formal à CONTRATADA, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a) inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, incluindo atrasos injustificados, descumprimento de prazos, especificações ou determinações da fiscalização;
- b) paralisação dos serviços sem justa causa ou sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- c) subcontratação, cessão ou transferência do objeto contratual, total ou parcialmente, sem autorização expressa do CONTRATANTE;
- d) prática reiterada de faltas que comprometam a execução contratual;
- e) razões de interesse público devidamente justificadas;
- f) decretação de falência, recuperação judicial, insolvência civil, dissolução societária, alteração social ou situação econômico-financeira que, a juízo do CONTRATANTE, comprometa a execução do contrato.

9.1.1. A rescisão motivada por culpa da CONTRATADA não lhe conferirá direito a indenização, ficando esta responsável pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas em lei e no contrato.

9.1.2. A CONTRATADA fará jus apenas à remuneração proporcional pelos serviços efetivamente prestados e aceitos pelo CONTRATANTE até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos eventualmente apurados.

9.1.3. Caso o CONTRATANTE opte por não rescindir de imediato, poderá suspender ou reduzir a execução contratual e sustar os pagamentos devidos até a regularização das obrigações pela CONTRATADA.

9.1.4. O contrato poderá, ainda, ser rescindido por acordo entre as partes ou por decisão judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) suspensão da execução do contrato, por ordem do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- b) atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, relativos a serviços já prestados, ressalvadas as hipóteses de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

9.1.5. Salvo em situações de força maior, nenhum curso ou atividade já em andamento poderá ser interrompido em decorrência de rescisão antecipada do contrato, devendo a parte que a provocar

arcar com os custos correspondentes até a conclusão da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

10.1. Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e para-fiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, ou de sua execução, correrão única e exclusivamente por conta da CONTRATADA;

10.2. Obriga-se a CONTRATADA a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, sociais e trabalhistas. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente de não recolhimento dos mesmos, por parte da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE desde já autorizado a suspender os pagamentos devidos, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação;

10.3. Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou para-fiscal, após a data limite de recebimento e abertura da proposta, será objeto de entendimento entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE.

10.4. A CONTRATADA responderá a todas as reclamações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre o CONTRATANTE e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a CONTRATADA, empregadora na forma do disposto no Art. 2º da Consolidação das Leis do Trabalho.

10.5. Caso haja condenação do CONTRATANTE, inclusive como responsável solidária, a CONTRATADA reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — NOVAÇÃO

11.1. A não utilização por parte do CONTRATANTE de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição do CONTRATANTE, neste Contrato, serão considerados *como* cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A CONTRATADA obriga-se por todos os itens do Edital e por sua proposta apresentada, que deram origem ao presente Contrato.

12.2. Nenhum serviço poderá ser executado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do Município.

12.3. A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do Município relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem



de prejuízos causados a terceiros.

12.4. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, respeitados os termos do Artigo 125 da Lei Federal N° 14.133/2021. e suas alterações posteriores.

12.5. A legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos, é a Lei Federal N° 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

12.6. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme inciso XVI do artigo 92 da Lei Federal N° 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

12.7. A não utilização por parte do Município, de quaisquer direitos a ele assegurados neste Contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importará em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretados como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras.

12.8. Este contrato e seus anexos são complementares entre si; qualquer detalhe mencionado num e omitido no outro será considerado especificado e válido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DO FORO

13.1. Para dirimir as questões decorrentes deste contato, fica eleito o Foro da Comarca de JARAGUÁ DO SUL/SC, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como, observar, fielmente, outras disposições legais e regulamentares pertinentes, na presença de testemunhas.

Jaraguá do Sul, na data da assinatura.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARAGUA DO SUL

Argos José Burgardt
Secretário Municipal da Administração

Iraci Müller
Secretária Municipal de Educação

CONTRATADA:

Testemunhas: